COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o inciso II e acrescenta-se à redação no inciso III do art. 32 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o inciso II e acrescentar à redação no inciso III do art. 32 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, que possui a seguinte redação:

Art. 32

II. As escolas técnicas de educação;

III. As escolas públicas por meio de parcerias com as entidades sem fins lucrativos para atendimento ao itinerário formativo V do novo ensino médio (artigo 36, lei 9.394/96)

A oferta de qualificação na aprendizagem deve possuir os mesmos critérios para as diversas entidades. Isso tornará o programa padronizado evitando conflito na compreensão sobre a capacitação dos adolescentes e jovens que devem atender aos mesmos métodos e práticas entre os entes ofertantes. Educação regular não deve ser confundida com a educação para o trabalho.

Por outro lado, não podemos dissociar o desafio escolar na aplicação do novo ensino médio. A sugestão de nova redação para o inciso III, auxiliará as escolas a encontrar na aprendizagem uma alternativa visando atender às expectativas previstas na lei 9.394/96 - Novo Ensino Médio.

Ao prever a possibilidade de parceria com as entidades sem fins lucrativos, as escolas contarão com esse apoio na implementação tão desafiante no ensino médio em tempo integral. Desafio este que inicia com a falta de estrutura física para atender as demandas dos alunos. Ao inserir os alunos na aprendizagem cumpre-se os preceitos previstos no itinerário V.

Nesse sentido, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, sugerimos suprimir o inciso II e acrescentar à redação no inciso III do art. 32 da matéria.

